

**TIAGO FERREIRA MACHADO
ELIAS VARGAS RAMM
CLAUDIO EMIR BERGMANN
CLEIDSON FERREIRA DOS SANTOS**

A IMPORTÂNCIA DA PRÁTICA DO ENSINO FORMAL NAS PRISÕES

SÃO PAULO | 2025



**TIAGO FERREIRA MACHADO
ELIAS VARGAS RAMM
CLAUDIO EMIR BERGMANN
CLEIDSON FERREIRA DOS SANTOS**

A IMPORTÂNCIA DA PRÁTICA DO ENSINO FORMAL NAS PRISÕES

SÃO PAULO | 2025



1.^a edição
Tiago Ferreira Machado
Elias Vargas Ramm
Claudio Emir Bergmann
Cleidson Ferreira dos Santos

**A IMPORTÂNCIA DA PRÁTICA DO ENSINO FORMAL NAS
PRISÕES**

ISBN 978-65-6054-136-8



Tiago Ferreira Machado
Elias Vargas Ramm
Claudio Emir Bergmann
Cleudson Ferreira dos Santos

A IMPORTÂNCIA DA PRÁTICA DO ENSINO FORMAL NAS PRISÕES

1.^a edição

SÃO PAULO
EDITORA ARCHÉ
2025

Copyright © dos autores e das autoras.

Todos os direitos garantidos. Este é um livro publicado em acesso aberto, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que sem fins comerciais e que o trabalho original seja corretamente citado. Este trabalho está licenciado com uma Licença *Creative Commons Internacional* (CC BY- NC 4.0).



**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)**

I34 A importância da prática do ensino formal nas prisões [livro eletrônico] / Tiago Ferreira Machado... [et al.]. – São Paulo, SP: Arché, 2025.
65 p.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-6054-136-8

1. Sistema penitenciário – Brasil. 2. Detentos – Educação. 3. Ressocialização. I. Machado, Tiago Ferreira. II. Ramm, Elias Vargas. III. Bergmann, Claudio Emir. IV. Santos, Cleidson Ferreira dos.

CDD 365.981

Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422

Revista REASE cancelada pela Editora Arché.

São Paulo- SP

Telefone: +55 55(11) 5107-0941

<https://periodicorease.pro.br>

contato@periodicorease.pro.br

1ª Edição- *Copyright*® 2025 dos autores.

Direito de edição reservado à Revista REASE.

O conteúdo de cada capítulo é de inteira e exclusiva responsabilidade do (s) seu(s) respectivo (s) autor (es).

As normas ortográficas, questões gramaticais, sistema de citações e referenciais bibliográficos são prerrogativas de cada autor (es).

Endereço: Av. Brigadeiro Faria de Lima n.º 1.384 — Jardim Paulistano.

CEP: 01452 002 — São Paulo — SP.

Tel.: 55(11) 5107-0941

<https://periodicorease.pro.br/rease>

contato@periodicorease.pro.br

Editora: Dra. Patrícia Ribeiro

Produção gráfica e direção de arte: Ana Cláudia Néri Bastos

Assistente de produção editorial e gráfica: Talita Tainá Pereira Batista

Projeto gráfico: Ana Cláudia Néri Bastos

Ilustrações: Ana Cláudia Néri Bastos e Talita Tainá Pereira Batista

Revisão: Ana Cláudia Néri Bastos e Talita Tainá Pereira Batista

Tratamento de imagens: Ana Cláudia Néri Bastos

EQUIPE DE EDITORES

EDITORA- CHEFE

Dra. Patrícia Ribeiro, Universidade de Coimbra- Portugal

CONSELHO EDITORIAL

Doutoranda Silvana Maria Aparecida Viana Santos- Facultad Interamericana de Ciências Sociais - FICS

Doutorando Alberto da Silva Franqueira-Facultad Interamericana de Ciencias Sociales (FICS)

Doutorando Allysson Barbosa Fernandes- Facultad Interamericana de Ciencias Sociales (FICS)

Doutorando. Avaetê de Lunetta e Rodrigues Guerra- Universidad del Sol do Paraguai- PY

Me. Victorino Correia Kinhama- Instituto Superior Politécnico do Cuanza Sul-Angola

Me. Andrea Almeida Zamorano- SPSIG

Esp. Ana Cláudia N. Bastos- PUCRS

Dr. Alfredo Oliveira Neto, UERJ, RJ

PhD. Diogo Vianna, IEPA

Dr. José Fajardo- Fundação Getúlio Vargas

PhD. Jussara C. dos Santos, Universidade do Minho

Dra. María V. Albaronedo, Universidad Nacional del Comahue, Argentina

Dra. Uaiana Prates, Universidade de Lisboa, Portugal

Dr. José Benedito R. da Silva, UFSCar, SP

PhD. Pablo Guadarrama González, Universidad Central de Las Villas, Cuba

Dra. Maritza Montero, Universidad Central de Venezuela, Venezuela

Dra. Sandra Moitinho, Universidade de Aveiro-Portugal

Me. Eduardo José Santos, Universidade Federal do Ceará,

Dra. Maria do Socorro Bispo, Instituto Federal do Paraná, IFPR

Cristian Melo, MEC

Dra. Bartira B. Barros, Universidade de Aveiro-Portugal

Me. Roberto S. Maciel- UFBA

Dra. Francisne de Souza, Universidade de Aveiro-Portugal

Dr. Paulo de Andrada Bittencourt – MEC

PhD. Aparecida Ribeiro, UFG

Dra. Maria de Sandes Braga, UFTM

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores se responsabilizam publicamente pelo conteúdo desta obra, garantindo que o mesmo é de autoria própria, assumindo integral responsabilidade diante de terceiros, quer de natureza moral ou patrimonial, em razão de seu conteúdo, declarando que o trabalho é original, livre de plágio acadêmico e que não infringe quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros. Os autores declaram não haver qualquer interesse comercial ou irregularidade que comprometa a integridade desta obra.

DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Editora Arché declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código Penal e no art.º. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, desta forma não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *ecommerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.

APRESENTAÇÃO

A educação é um dos pilares fundamentais para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. No entanto, quando se trata da população carcerária, a garantia desse direito ainda enfrenta inúmeros desafios, desde a ausência de políticas públicas eficazes até as barreiras estruturais dentro das unidades prisionais. O livro *A Importância da Prática do Ensino Formal nas Prisões* busca aprofundar essa questão, oferecendo uma análise crítica sobre o papel da educação no sistema prisional e sua relevância para a reintegração social dos apenados.

Ao longo dos capítulos, são discutidos aspectos essenciais para compreender o contexto da educação formal dentro das prisões, incluindo as desigualdades sociais que impactam o acesso ao ensino, as dificuldades enfrentadas no ambiente prisional e os benefícios da educação na redução da reincidência criminal. A proposta central da obra é evidenciar como o ensino pode ser um

instrumento de transformação, não apenas para os indivíduos encarcerados, mas também para a sociedade como um todo.

O Capítulo 1, Educação, Desigualdade e Sistema Prisional: Reflexões sobre o Acesso à Educação e o Papel da Punição na Sociedade, apresenta um panorama das desigualdades educacionais que antecedem o encarceramento. Dados demonstram que a maioria das pessoas privadas de liberdade tem um histórico de escolaridade precária, muitas vezes interrompida na infância ou adolescência. Essa realidade reflete um problema estrutural, no qual a falta de acesso à educação está diretamente relacionada à vulnerabilidade social e ao aumento da criminalidade.

Além disso, esse capítulo aborda a forma como a sociedade encara a punição e a ressocialização. Em muitos casos, a população carcerária é vista como irrecuperável, reforçando políticas punitivistas que pouco contribuem para a reinserção social. Ao analisar as concepções sobre punição e educação, percebe-se que o ensino pode desempenhar um papel fundamental na reconstrução

da identidade dos detentos, oferecendo-lhes novas perspectivas e oportunidades.

No Capítulo 2, Complexidade Estrutural nos Estabelecimentos Prisionais, são exploradas as dificuldades concretas para a implementação da educação dentro das unidades prisionais. Muitos presídios não possuem salas de aula adequadas, professores capacitados para atuar nesse contexto ou mesmo materiais didáticos suficientes. Além disso, a rotina carcerária impõe desafios que dificultam o engajamento dos detentos no ensino formal.

Outro aspecto abordado nesse capítulo é a resistência institucional e social à educação nas prisões. Em algumas unidades, a oferta de ensino ainda é vista como um privilégio e não como um direito, o que resulta na falta de incentivo para a criação e manutenção de programas educacionais. A superlotação carcerária e a violência interna também são fatores que dificultam o

desenvolvimento de atividades pedagógicas contínuas e estruturadas.

Já no capítulo 3, educação e sua Oferta no Ambiente Prisional, apresenta um panorama das políticas públicas voltadas à educação prisional no Brasil. A legislação brasileira prevê o direito à educação para pessoas privadas de liberdade, mas a implementação dessas políticas ainda é desigual entre os estados e municípios. Programas como a Educação de Jovens e Adultos (EJA) e o Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Encceja) são algumas das iniciativas que buscam garantir esse direito.

Apesar dessas iniciativas, os desafios são inúmeros. A rotatividade dos presos, a falta de continuidade nos programas educacionais e a ausência de acompanhamento pedagógico adequado comprometem a eficácia da educação no sistema prisional. Além disso, há uma carência de políticas que incentivem

a continuidade dos estudos após a saída da prisão, o que limita as oportunidades de reintegração social.

Este capítulo também discute o impacto positivo da educação na vida dos detentos. Estudos apontam que a oferta de ensino nas prisões contribui significativamente para a redução da reincidência criminal, pois possibilita a construção de novas perspectivas de vida. Detentos que têm acesso à educação desenvolvem maior autonomia, ampliam suas habilidades cognitivas e adquirem ferramentas para ingressar no mercado de trabalho após o cumprimento da pena.

Além da formação acadêmica, a educação prisional também desempenha um papel crucial no desenvolvimento emocional e psicológico dos detentos. O ambiente de aprendizagem possibilita reflexões sobre o passado, incentiva a construção de novos projetos de vida e promove a valorização da dignidade humana. Esse processo é essencial para que a pessoa encarcerada se enxergue

como um indivíduo capaz de superar sua trajetória criminal e se reintegrar à sociedade.

É importante ressaltar que a educação prisional não deve ser vista apenas como uma medida paliativa, mas sim como uma política pública estruturada e contínua. A democratização do ensino dentro das prisões exige investimentos em infraestrutura, capacitação docente e estratégias pedagógicas que considerem as especificidades desse público.

Além disso, é fundamental que a sociedade como um todo compreenda a importância da educação para a reintegração dos detentos. Muitas vezes, a resistência à oferta de ensino no ambiente prisional vem de uma visão punitivista que desconsidera o potencial transformador da educação. Ao garantir o direito ao ensino, estamos investindo na construção de um sistema penal mais humanizado e eficiente.

Diante do exposto, A Importância da Prática do Ensino Formal nas Prisões busca contribuir para o debate sobre o papel da

educação no sistema carcerário, trazendo reflexões baseadas em estudos, dados e experiências concretas. A obra enfatiza que a educação é um direito inalienável e que sua implementação nas prisões não apenas beneficia os indivíduos encarcerados, mas também fortalece a segurança pública e a coesão social.

Que este livro sirva como um instrumento de conscientização e mobilização, incentivando a implementação de políticas mais eficazes para a educação no sistema prisional. O ensino nas prisões não deve ser visto como um privilégio, mas sim como uma ferramenta essencial para a construção de um futuro mais justo e inclusivo.

Tiago Ferreira Machado
Elias Vargas Ramm
Claudio Emir Bergmann
Cleudson Ferreira dos Santos

RESUMO

O presente livro digital tem como finalidade trazer uma breve análise da situação do sistema prisional brasileiro e, com isso, fazer um paralelo das dificuldades encontradas no oferecimento de educação ao detento. Detalha desde o início a educação como ferramenta essencial para o pleno desenvolvimento humano. Contém também um breve histórico sobre as mutações do sistema prisional, desde a sua criação, quando tinha como intuito afastar o criminoso da sociedade, até a atualidade, onde a ideia é a ressocialização do apenado. Apresenta a importância da educação para a recuperação do apenado, e os benefícios que a mesma pode ofertar, desde a redução da penalidade imposta até a preparação para o indivíduo poder, após o cumprimento da sua pena, buscar por uma nova vida, de maneira digna. Resume as condições de infraestrutura do sistema prisional, onde muitas vezes são improvisados locais para atendimento dos direitos dos apenados. O caráter exploratório de conteúdo destaca-se pelas pesquisas em

diversas fontes, como trabalhos acadêmicos, artigos, livros, periódicos, manuais, legislação vigente e sítios da internet. Por fim, fica claro que o direito ao acesso à educação deve ser assegurado universalmente, inclusive àqueles que estão cumprindo penas privativas de liberdade.

Palavras-chave: Sistema prisional. Educação dos detentos. Ressocialização.

ABSTRACT

The purpose of this e-book is to provide a brief analysis of the situation of the Brazilian prison system and to draw a parallel between the difficulties encountered in providing education to inmates. It details education as an essential tool for full human development from its beginnings. It also contains a brief history of the changes in the prison system, from its creation, when its purpose was to remove criminals from society, to the present day, where the idea is to reintegrate prisoners into society. It presents the importance of education for the rehabilitation of prisoners and the benefits it can offer, from reducing the penalty imposed to preparing the individual to seek a new life with dignity after serving his sentence. It summarizes the infrastructure conditions of the prison system, where improvised facilities are often set up to meet the rights of prisoners. The exploratory nature of the content is highlighted by research in various sources such as academic papers, articles, books, periodicals, manuals, current legislation and

websites. Finally, it is clear that the right to access to education must be guaranteed universally, including to those who are serving custodial sentences.

Keywords: Prison system. Education of inmates. Resocialization.

RESUMEN

El objetivo de este es proporcionar un breve análisis de la situación del sistema penitenciario brasileño y establecer un paralelo entre las dificultades encontradas en la prestación de servicios educativos a los reclusos. Detalla la educación como herramienta esencial para el pleno desarrollo humano desde sus inicios. También contiene una breve historia de los cambios en el sistema penitenciario, desde su creación, cuando su propósito era sacar a los criminales de la sociedad, hasta la actualidad, donde la idea es reintegrar a los presos a la sociedad. Se presenta la importancia de la educación para la rehabilitación de los reclusos y los beneficios que puede ofrecer, desde la reducción de la pena impuesta hasta preparar al individuo para buscar una nueva vida digna después de cumplir su condena. Se resumen las condiciones de infraestructura del sistema penitenciario, donde muchas veces se instalan instalaciones improvisadas para atender los derechos de los presos. El carácter exploratorio del contenido se destaca mediante la investigación en

diversas fuentes como trabajos académicos, artículos, libros, publicaciones periódicas, manuales, legislación vigente y sitios web. Por último, es evidente que el derecho de acceso a la educación debe garantizarse universalmente, incluso a quienes cumplen penas de prisión.

Palabras clave: Sistema penitenciario. Educación de los reclusos. Resocialización.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	23
CAPÍTULO 01	30
SISTEMA PRISIONAL: REFLEXÕES SOBRE O ACESSO À EDUCAÇÃO E O PAPEL DA PUNIÇÃO NA SOCIEDADE	
CAPÍTULO 02	37
EDUCAÇÃO, DESIGUALDADE E COMPLEXIDADE ESTRUTURAL NOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS	
CAPÍTULO 03	46
EDUCAÇÃO E SUA OFERTA NO AMBIENTE PRISIONAL	
CONCLUSÃO	54
REFERÊNCIAS.....	57
ÍNDICE REMISSIVO	60

INTRODUÇÃO

A busca de uma educação formal para as pessoas que cumprem penas privativas de liberdade no sistema prisional brasileiro não é uma das tarefas mais fáceis. Aquela educação que é desenvolvida no ambiente escolar e o professor, sendo o agente construtor do saber, fica bastante prejudicada pela falta de infraestrutura adequada das casas prisionais.

Além disso, a realidade e as condições dos estabelecimentos prisionais não contribuem para a efetivação do processo educacional dentro do sistema, as mazelas do ambiente prisional e a falta de motivação por parte dos apenados e também de alguns gestores são fatores que dificultam muito a prática do ensino.

A oferta do conhecimento e aprendizagem é uma árdua tarefa, ainda mais onde os indivíduos que fazem parte desse processo são pessoas que na sua grande maioria não tiveram no momento adequado o devido acolhimento da comunidade escolar, vindo a sofrer por essa falta de amparo.

A importância da educação, e do ensino escolar é evidenciada em diversas fontes da legislação, sendo que a própria Carta Magna brasileira, a constituição federal de 1988, traz em seu artigo 205, o seguinte:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Já em relação ao aprisionamento, o mesmo não deve ser apenas punitivo e corretivo, até porque os altos índices de reincidência no sistema prisional provam que tais métodos apenas não são suficientes. Há necessidade de se estabelecer meios capazes de influenciar e motivar o apenado, enquanto cumpre sua pena no estabelecimento prisional, para que tenha o ímpeto dos estudos.

A Lei de Execuções Penais (LEP), nº 7.210 de 1984, considerada uma das leis mais modernas do mundo, tratando-se de execução penal, traz em seu bojo condições importantes para proporcionar a integração social do apenado, prevendo, além de

outras assistências, no Capítulo II, Seção V a assistência educacional como pode se analisar na transcrição dos artigos 17 a 18-A.

Art. 17. A assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado.

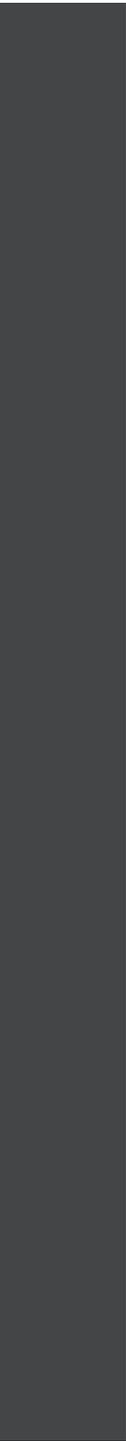
Art. 18. O ensino de 1º grau será obrigatório, integrando-se no sistema escolar da Unidade Federativa.

Art. 18-A. O ensino médio, regular ou supletivo, com formação geral ou educação profissional de nível médio, será implantado nos presídios, em obediência ao preceito constitucional de sua universalização.

Na perspectiva de Mirabete (2007, p. 75), “a assistência educacional deve ser uma das prestações básicas mais importantes não só para o homem livre, mas também aquele que está preso”.

Com base no que foi exposto, a elaboração do presente artigo objetiva analisar as características do sistema prisional brasileiro, tanto na questão de infraestrutura e perfil dos apenados recolhidos e quanto a disponibilidade desse ambiente para que haja, conforme o que dispõem a legislação vigente, uma oferta de educação para as pessoas que cumprem penas privativas de liberdade nos estabelecimentos prisionais.

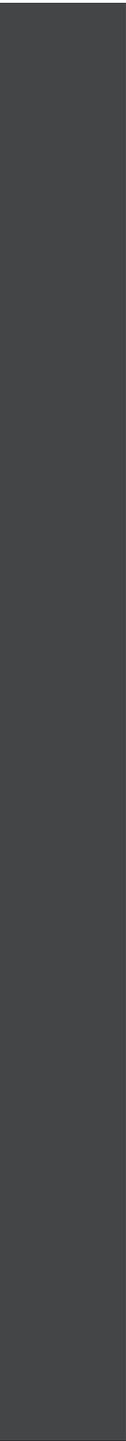
Devido à pandemia de COVID-19 e ao período caótico que vivemos em relação a mesma, foram realizadas, em caráter exploratório, pesquisas em diversas fontes como trabalhos acadêmicos, artigos, livros, periódicos, manuais, legislação vigente e sítios da internet. Dessa maneira foi possível buscar informações que contribuíram para o esclarecimento e entendimento do tema proposto, formando assim uma base sólida de conhecimento teórico.



**A IMPORTÂNCIA DA PRÁTICA DO ENSINO FORMAL NAS
PRISÕES**



THE IMPORTANCE OF FORMAL EDUCATION IN PRISONS



**LA IMPORTANCIA DE LA EDUCACIÓN FORMAL EN LAS
PRISIONES**

CAPÍTULO 1

EDUCAÇÃO, DESIGUALDADE E SISTEMA PRISIONAL: REFLEXÕES SOBRE O ACESSO À EDUCAÇÃO E O PAPEL DA PUNIÇÃO NA SOCIEDADE

EDUCAÇÃO, DESIGUALDADE E SISTEMA PRISIONAL: REFLEXÕES SOBRE O ACESSO À EDUCAÇÃO E O PAPEL DA PUNIÇÃO NA SOCIEDADE

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), nº 9394 de 1996, tem proporcionado, na realidade brasileira, o cumprimento do acesso à educação na idade própria. Ainda que considerando o Plano Nacional de Educação (PNE), o qual estabelece metas para a universalização tanto no ensino fundamental quanto no médio, não se tem a devida permanência e a continuidade dos jovens nos estudos, até o final da educação básica, sendo ainda difícil de ser cumprido essas metas.

Além disso, as condições de acesso à escola bem como a sua continuidade têm relações diretas com as desigualdades sociais vivenciadas. A necessidade de trabalhar desde cedo para manter-se ou contribuir para renda familiar, característica essa das crianças e jovens das famílias de baixa renda, dificulta muito, quando não impossibilita se acesso, permanência ou progresso escolar.

Ao analisarmos o sistema prisional, o perfil dos detentos, em geral, é de pessoas que não tiveram acesso, principalmente, à educação em idade apropriada e que estavam sem perspectiva de vida, e em alguns casos, talvez a maioria deles, vivendo com o mínimo necessário. Pode-se inferir que, em algum momento de suas vidas, ocorreram falhas e a ausências de origem compartilhadas, tanto do Estado, como da família, sociedade etc.

Diante dessa circunstância, encontra-se uma série de entraves para enfrentar o baixo nível de escolaridade no interior das unidades prisionais do país. O olhar da sociedade ainda retrata uma visão preconceituosa, ultrapassada, excludente e de caráter punitivo, em que pessoas privadas de liberdade não tem o merecimento de serem inseridas nas políticas públicas, desenvolvidas pelos governos. Entretanto, tal visão está equivocada, tendo em vista que o objetivo do encarceramento no Brasil não é simplesmente a exclusão social, mas fundamentalmente

a recuperação desse indivíduo, oportunizando uma reflexão sobre seus atos.

UM BREVE HISTÓRICO SOBRE AS PUNIÇÕES E PRISÕES

Até chegar no atual modelo de punições e prisões, hoje baseado na privação de liberdade como punição coercitiva e regenerativa, a humanidade, desde o seu primórdio, percorreu um longo caminho, na busca pela punição daqueles indivíduos que violavam o contrato social entre a sociedade e o Estado.

A prisão vem sendo utilizada desde a idade antiga, mesmo não existindo um código regulamentador na época, o indivíduo infrator era encarcerado, mas esse aprisionamento não era caracterizado como pena, e sim como uma garantia de manter o sujeito dominado, para posterior exercício da punição. Pelas condições adversas os presos normalmente adoeciam e morriam antes mesmo do julgamento e condenação.

Na idade média mesmo com as primeiras leis penais o cárcere continuava sendo apenas como local de custódia para manter aqueles que seriam submetidos a castigos, torturas e pena de morte, garantindo assim o cumprimento das punições. Ainda não existia um local específico para o encarceramento.

Conforme Carvalho Filho (2002, p.41),

As punições no período medieval eram: a amputação dos braços, a degola, a forca, o suplício na fogueira, queimaduras a ferro em brasa, a roda e a guilhotina eram as formas de punição que causavam dor extrema e que proporcionavam espetáculos à população.

Já na idade moderna, o isolamento começou a ser uma maneira de reformar o criminoso, acreditava-se que o afastamento social propiciava ao indivíduo o tempo e o espaço para refletir sobre o crime cometido. Nessa época, começaram a ocorrer profundas reflexões sobre a finalidade da pena, a qual deveria ter um fim utilitário e não pagar meramente o mal pelo mal.

A partir dessa nova concepção, a punição passou a constituir-se em um método e uma disciplina. Foram criadas e

construídas prisões organizadas para a correção dos apenados a fim de amenizar o caráter de humilhação moral e física do sujeito. Foi neste contexto que se transformou as prisões e os sistemas de punições para o que é na atualidade, por meio de um movimento que promoveu as mais significativas mudanças na concepção das penas privativas de liberdade, na criação e construção de prisões organizadas para a correção dos apenados.

AS INSTITUIÇÕES TOTAIS

As prisões podem ser chamadas de instituições totais, devido ao fato do estabelecimento prisional não permitir nenhum contato do indivíduo internado com o mundo exterior, pois o objetivo é excluir completamente o contato com o mundo originário, a fim de que o apenado absorva totalmente as regras internas.

Para Goffman (1974, p.11),

Uma instituição total pode ser definida como um local de residência e trabalho onde um grande número de indivíduos com situação semelhante, separados da sociedade mais ampla por considerável período de tempo, levam uma vida fechada e formalmente administrada.

CAPÍTULO 2

COMPLEXIDADE ESTRUTURAL NOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS

COMPLEXIDADE ESTRUTURAL NOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS

O estabelecimento penal é uma unidade estrutural complexa, isso significa dizer que sua arquitetura predial não é apenas destinada ao encarceramento. Ele deve servir também aos funcionários que lá trabalham.

A estrutura prisional deve adequar-se, pois além de servir de local para o cumprimento de pena de detenção para uns, deverá ser o ambiente de trabalho para outros. Além disso, é preciso existirem espaços específicos para a prestação das assistências asseguradas pela LEP, como transcrito abaixo.

Art. 10. A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade.

Parágrafo único. A assistência estende-se ao egresso.

Art. 11. A assistência será:

I - material;

II - à saúde;

III - jurídica;

IV - educacional;

V - social;

VI - religiosa.

Assim, exige-se que o estabelecimento penal esteja provido de ambientes para prestação desses serviços. Mas a complexidade da estrutura prisional não se limita apenas detento e profissional, ela também deve estar aparelhada para receber os visitantes dos apenados.

É também necessário a existência de sala de espera, salas de revistas, local adequado para anotações e controle típicos de portaria, etc. São espaços destinados à instrumentalização dos contatos externos que a sociedade, familiares e amigos estabelecem com a população prisional.

Resumidamente, os estabelecimentos prisionais necessitam possuir ao menos três ambientes internos, sendo um deles destinado ao cumprimento da pena, outro para os profissionais que laboram no sistema, e um terceiro lugar onde seja possível a viabilização dos fatores externos de ressocialização.

A NECESSIDADE DE SERVIDORES QUALIFICADOS

O exercício de qualquer profissão requer, ao menos, o aprendizado fundamental e o aprendizado profissionalizante, mas exigências específicas podem aumentar o grau de exigência da profissão, isto é, de acordo com suas particularidades. Por isso, em muitos casos, exige-se a educação formal em nível médio; em outros tantos, o ensino técnico; e afinal, para muitas profissões, exige-se o ensino superior.

Como já exposto antes, as prisões são chamadas instituições totais. Isso significa dizer que as instituições totais são diversas unidades prisionais que estão ligadas em forma de sistema, tanto que formam o sistema prisional. Por isso, na formação do profissional do sistema prisional, além da educação formal, é preciso a formação institucional, a fim de que possa atender às especificidades e singularidades da atividade sistêmica.

Justamente por isso, que o sistema prisional necessita ter uma escola específica para o aprendizado, desenvolvimento, aprimoramento e reciclagem de conhecimentos respectivos, atividade-fim, que é a ressocialização. Nota-se que a expressão ressocialização é aqui aplicada em seu sentido mais amplo, isto é, tudo que se passa no estabelecimento penal gira em torno da ressocialização.

Qualquer sentimento de vingança social ou de revolta por motivos de criminalidade na sociedade devem ser repelidos por parte destes profissionais. E se não conseguirem fazê-lo, devem afastar-se do serviço na unidade prisional.

As particularidades do sistema prisional devem ser entendidas por todos os profissionais que fazem parte do mesmo, o domínio de diversas áreas de atuação e um bom conhecimento em tantas outras como criminologia, saúde pública, pedagogia, serviço social, direito, defesa pessoal entre outros saberes são essenciais.

A POPULAÇÃO CARCERÁRIA EM NÚMEROS NO BRASIL

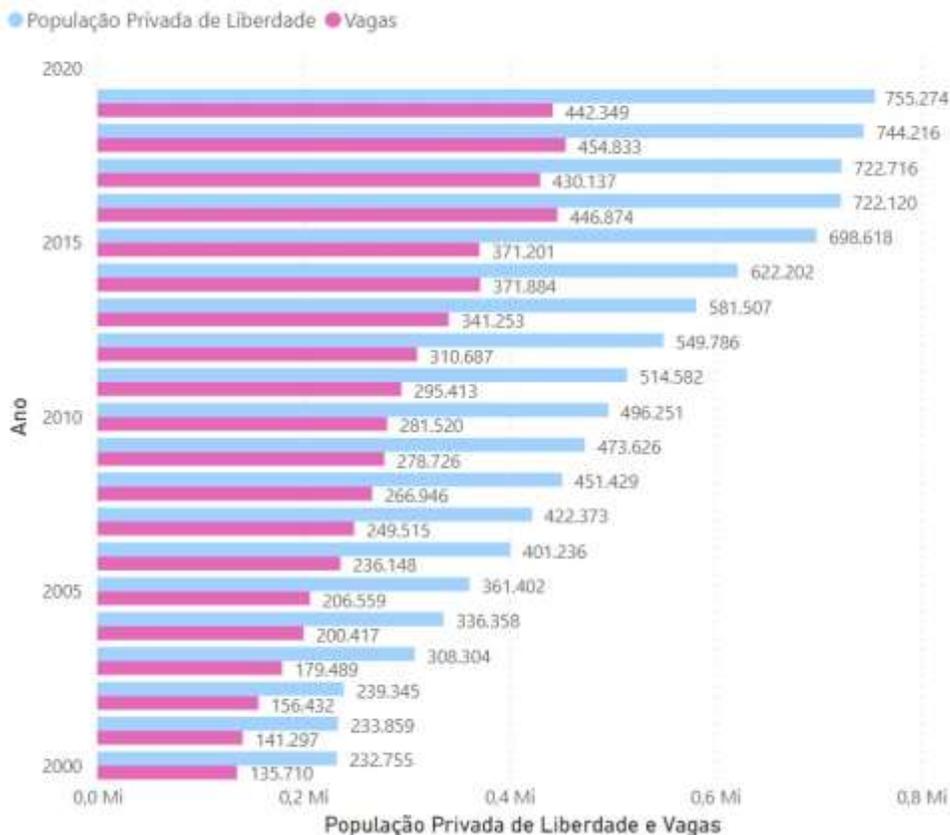
O Brasil possui a terceira maior população carcerária do mundo, a qual aumenta ano após ano, ficando atrás dos Estados Unidos e da China. Enquanto os EUA e China criam políticas de desencarceramento em massa, para reduzir suas respectivas populações carcerárias, mais pessoas são presas no Brasil.

Conforme dados extraídos do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias do DEPEN, a taxa de aprisionamento, que é o índice que mede a quantidade de pessoas presas a cada grupo de 100.000 habitantes, saltou de 61 em 1990 para 359,4 no segundo semestre de 2019, ou seja, ocorreu um aumento de 489% em 30 anos.

Esse crescimento frenético da população carcerária brasileira, que hoje se encontra com mais de 750 mil detentos, não condiz com as vagas nos estabelecimentos prisionais, que contam com aproximadamente 440 mil vagas, produzindo assim um deficit

monstruoso de 310 mil vagas. Como pode ser analisado no gráfico a seguir:

População Privada de Liberdade e Vagas por Ano



Fonte: DEPEN, Disponível em:

<http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen>

Com certeza, esses números ajudam a explicar muitas coisas sobre a crise prisional que o país vive. A respeito da superlotação Greco (2015, p.228) infere: A superlotação carcerária é um fator de

risco não somente para os presos, que cumprem suas penas em situações deprimentes, como também para os funcionários encarregados de sua vigilância, pois, o sistema penitenciário transforma-se em um verdadeiro barril de pólvora, pronto a explodir a qualquer momento.

Em números qualificados, do universo total de presos no Brasil, 95% são homens e 5% são mulheres, 45% têm entre 18 a 29 anos, o regime fechado detém 48%. Quando estratificado segundo a cor da pele, o levantamento mostra que 59% da população prisional é composta por pessoas com cor de pele preta ou parda. Quanto à escolaridade, 76% da população prisional brasileira não concluiu o ensino médio e apenas 1% dos presos possui graduação.

Segundo o Depen, a maior parte das pessoas que estavam presas até junho de 2019 cometeram crimes relacionados à lei de drogas (39,4%). Apenas 11,31% são presos por crimes contra a

pessoa, como homicídio, aborto, ameaça, violência doméstica e auxílio a suicídio, entre outros.

CAPÍTULO 3

EDUCAÇÃO E SUA OFERTA NO AMBIENTE PRISIONAL

EDUCAÇÃO E SUA OFERTA NO AMBIENTE PRISIONAL

As instituições de ensino são sem dúvidas os locais ideais para se oferecer e, ao mesmo tempo adquirir a cidadania. Pela sua importância cívica fundamental, permite-se ali dar os primeiros passos rumo a uma sociedade justa e igualitária.

É no ambiente escolar que são retratados os horizontes e perspectivas aos indivíduos, pontos de vistas que os acompanharão por toda sua vida e que possivelmente serão repassados, como valores, às próximas gerações. Neste cenário, surge a importância de uma oferta de educação com comprometimento e responsabilidade de todos os envolvidos no processo.

Garantida constitucionalmente, a educação, que faz parte do rol dos direitos sociais, é compreendida como um mecanismo para acabar com a miséria, reduzir a violência e fazer com que a pessoa se transforme, tornando-se mais humana, gerando dentro de

si a esperança de conseguir alargar novos caminhos e novas oportunidades:

A educação é valiosa por ser a mais eficiente ferramenta para crescimento pessoal. E assume o status de direito humano, pois é parte integrante da dignidade humana e contribui para ampliá-la como conhecimento, saber e discernimento. Além disso, pelo tipo de instrumento que constitui, trata-se de um direito de múltiplas faces: social, econômica e cultural. Direito social porque, no contexto da comunidade, promove o pleno desenvolvimento da personalidade humana. Direito econômico, pois favorece a autossuficiência econômica por meio do emprego ou do trabalho autônomo. E direito cultural, já que a comunidade internacional orientou a educação no sentido de construir uma cultura universal de direitos humanos. Em suma, a educação é o pré-requisito para o indivíduo atuar plenamente como ser humano na sociedade moderna. (CLAUDE, 2005).

Dentro do sistema prisional, a educação tem a finalidade de fazer com que o momento de restrição à liberdade se torne em um momento de aprendizagens, contribuindo para que, quando o indivíduo recluso cumprir toda a sanção imposta a ele, no rumo de sua liberdade, tenha um projeto de vida e um olhar totalmente diferente de quando chegou no estabelecimento prisional, buscando assim a ressocialização do apenado.

Segundo Foucault (1996), a escola no interior da unidade prisional deve ser um espaço de produção de conhecimento, de estudo, de estabelecimento de vínculos, de relações éticas, de questionamento e de participação.

A educação nas prisões deve promover o envolvimento da comunidade e dos familiares dos indivíduos em situação de privação de liberdade e preverá atendimento diferenciado conforme as especificidades de cada medida e/ou regime prisional, considerando as necessidades de inclusão e acessibilidade, bem como as peculiaridades de gênero, raça e etnia, credo, idade e condição social da população atendida.

Elenice Onofre, em seu artigo "Educação Escolar na Prisão: controvérsias e caminhos de enfrentamento e superação da cilada", aponta que:

Impossível separar o processo educativo do contexto em que ele tem seu lugar. O espaço prisional é um marco especialmente difícil para os processos educativos, cuja finalidade, entre outras, é permitir que as pessoas tomem suas próprias decisões e, em

consequência, assumam controle de suas próprias vidas e possam inserir-se na sociedade, de maneira autossuficiente. Nesse sentido, no contexto prisional, a educação é uma ferramenta adequada para o processo formativo, no sentido de produzir mudanças de atitudes e contribuir para a integração social. Cabe ao educador papel relevante nesta tarefa, pois enfrentar os problemas, quando em liberdade significa administrar conflitos, analisar contradições, conduzir tensões e dilemas da vida diária.

Justamente em razão de sua relevância, a educação nas prisões foi promovida a causa de remição. Seu potencial para modelar, para melhor, o espírito humano e a vida de maneira geral, se refletiu na legislação penal com tal força que, se realizada, acarretará diminuição do tempo de pena a ser cumprido pelo condenado.

ESPECIFICIDADE DO PROCESSO DESTINADO AOS DETENTOS

É necessário, em muitos casos, explicar para os apenados o poder que a educação pode exercer em sua vida. O apenado, provavelmente em sua maioria, não tem a percepção da

importância que a educação tem para sua vida e para o seu bem-estar futuro.

Essa falta de percepção da importância da educação pode requerer um processo de explicação e convencimento direcionado ao detento, sendo algo muitas vezes de difícil diálogo, pois vai contra os valores até então construídos por um histórico de evasão escolar. O apenado tem que ser convencido sobre os ganhos que terá ao realizar o esforço para formalmente educar-se, pois não se pode obrigar o detento a frequentar a educação formal.

Em razão disso, o diálogo com o detento deve ter sempre em conta essas importantes particularidades de seu desenvolvimento, para estimulá-lo a frequentar o ensino formal. No momento que se obtém o consentimento do apenado para a atividade educacional formal, essa escolarização que será ofertada não poderá ser qualquer uma, mas sim uma condizente com as necessidades educacionais de que é portador, bem como

correspondente às deficiências que traz do sistema educacional que frequentou ou não quando se encontrava livre.

Exatamente por isso, que atualmente, a LEP assegura em seu Artigo 126 que um dia de pena será descontado para cada doze horas de frequência escolar, assim considerada a atividade de ensino fundamental, médio, inclusive profissionalizante, ou superior, ou ainda de requalificação profissional divididas, no mínimo, em 03 (três) dias.

Existem políticas públicas especificamente delineadas para o processo de aprendizagem da população carcerária. Sendo que, atualmente, estas políticas estão orientadas pelo Decreto nº 7.626, de 24 de novembro de 2011, que institui o "Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional (PEESP), com a finalidade de ampliar e qualificar a oferta de educação nos estabelecimentos penais".

O PEESP, em seu artigo 3º, possui as seguintes diretrizes: promoção da reintegração social da pessoa em privação de liberdade por meio da educação; integração dos órgãos responsáveis pelo ensino público com os órgãos responsáveis pela execução penal; e fomento à formulação de políticas de atendimento educacional à criança que esteja em estabelecimento penal, em razão da privação de liberdade de sua mãe.

CONCLUSÃO

CONCLUSÃO

Quando analisamos o sistema prisional brasileiro, fica evidenciado o resultado da realidade mencionada, em outras palavras, pessoas com níveis de escolaridade menores ou abaixo da média nacional. Portanto, é possível depreender uma relação de casualidade entre a falta de acesso às assistências básicas previstas na legislação vigente e o cometimento de atos ilícitos.

O nível educacional geralmente baixo das pessoas que entram no sistema carcerário reduz seus atrativos para o mercado de trabalho. Isso sugere que programas educacionais podem e devem ser um dos caminhos importantes para preparar os detentos para um retorno bem-sucedido à sociedade.

Ainda se deve levar em consideração as características do espaço físico dos estabelecimentos prisionais, a superlotação e o interesse dos apenados. Sendo que muitas vezes, sem as devidas estruturas para ensino, são feitas improvisações e tentativas

domésticas para dar cumprimento à Constituição Federal e à Lei de Execuções Penais.

Contudo, é preciso ressaltar que, ao se abordar a educação voltada ao sistema prisional, é importante ter claro que os reclusos, embora privados de liberdade, mantêm a titularidade dos demais direitos fundamentais, como é o caso da integridade física, psicológica e moral. Conseqüentemente, o acesso ao direito à educação deve ser assegurado universalmente, inclusive relacionado a outras ações complementares, como o acesso à leitura, cultura, esporte e inclusão digital, que garantem a remição da pena.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil 1998.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm

BRASIL. **Decreto nº 7.626, de 24 de novembro de 2011.** Institui o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7626.htm

BRASIL. **Lei nº7.210, de 11 de julho de 1984.** Institui da Lei de Execução Penal. 1984. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil/leis/L7210.htm>.

BRASIL. **Lei nº9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm

CLAUDE, Richard Pierre. **Direito à educação e educação para os direitos humanos.** Sur. Revista Internacional de Direitos Humanos, São Paulo, v.2, n.2, p.36-63, 2005. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/sur/v2n2/a03v2n2.pdf>>. Acesso em: 03 mar 2021.

CARVALHO, FL. **A Prisão.** Publifolha. São Paulo, 2002.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir - História das violências nas prisões,** Tradução de Raquel Ramalhete, 13 ed., Vozes, Petrópolis, 1996.

GOFFMAN, Erving. **Manicônios, Prisões e Conventos**, São Paulo, Perspectiva, 1974.

GRECCO, Rogério. **Sistema prisional: colapso atual e soluções alternativas**. 2. Ed. ver., ampl. E atual.-Niterói, RJ: Impetus, 2015.

MIRABETE, Julio Fabbrini. **Manual de direito penal**. 25ª ed., rev. e atual. São Paulo: editora Atlas, 2007.

SITES ACESSADOS

Departamento Penitenciário Nacional »
<https://www.gov.br/depen/pt-br/>

Ministério da Educação » <http://portal.mec.gov.br/>

Ministério da Justiça e Segurança Pública »
<https://www.gov.br/mj/pt-br>

ÍNDICE REMISSIVO

A

Aborto, 45

Ambiente, 38

Ameaça, 45

Apenados, 50, 55

Arquitetura, 38

Assistências, 55

Atividade, 51

Auxílio, 45

C

Carcerário, 55

Cidadania, 47

Coercitiva, 33

Concepção, 35

Condenação, 33

Condição, 49

Constituição, 56

Criação, 35

Criminologia, 41

Criminoso, 34

Cultura, 56

Cumprimento, 56

D

Defesa, 41

Deprimentes, 44

Detentos, 55

Diálogo, 51

Direito, 41

Disponibilidade, 25

Domésticas, 56

E

Educação, 56

Encarceramento, 38

Escolaridades, 55

Estabelecimento, 48

Estrutura, 38

Execução, 53

Execuções, 56

F

Federal, 56

Finalidade, 52

Formal, 23

Formulação, 53

Funcionários, 38

Fundamental, 52

H

Histórico, 51

Homicídio, 45

Horizontes, 47

Humana, 47

Humanidade, 33

Humilhação, 35

I

Igualitária, 47

Ilícitos, 55

Improvisações, 55

Inclusão, 56

Indivíduos, 49

Infraestrutura, 25

Instituições, 35

Integridade, 56

J
Julgamento, 33

L
Legislação, 55
Leitura, 56
Liberdade, 56

M
Miséria, 47
Moral, 35

O
Órgãos, 53

P
Pandemia, 26
Particularidades, 51
Pedagogia, 41
Penal, 53
Pólvora, 44
Portador, 51
Prisional, 17
Progresso, 31
Psicológica, 56
Punição, 33
Punições, 35

R
Reclusos, 56
Regenerativa, 33
Regulamentador, 33
Reintegração, 53
Remição, 56
Requalificação, 52
Responsabilidade, 47

S

Serviço, 41

Sistema, 55

Sociedade, 33, 55

Suicídio, 45

Superlotação, 43

T

Titularidade, 56

U

Unidade, 38

Utilitário, 34

V

Viabilização, 39

Vigente, 55

Vigilância, 44

Violência, 45

A IMPORTÂNCIA DA PRÁTICA DO ENSINO FORMAL NAS PRISÕES

Revista REASE chancelada pela Editora Arché.
São Paulo- SP.
Telefone: +55(11) 5107- 0941
<https://periodicorease.pro.br>
contato@periodicorease.pro.br

A IMPORTÂNCIA DA PRÁTICA DO ENSINO FORMAL NAS PRISÕES

